



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 066/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/08/2010



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº 33 /GAB/PMSMG/10

Em, 10 de Agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade, promover a abertura de crédito adicional especial, visando a abertura e criação do mesmo junto a Secretaria Municipal de Agricultura visando a consecução do Convênio 095/PGE/2010, o qual tem por finalidade a aquisição de 02 tratores agrícolas de pneus e outros 02 caminhões $\frac{3}{4}$, ambos usados, firmado junto ao Governo estadual.

Acostado ao presente cópia do termo de convênio e do plano de trabalho, de forma a facilitar a análise desta Augusta Casa de Leis.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº *066*/2010

EM, 10 DE AGOSTO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1027 para Aquisição de dois tratores agrícolas e dois caminhões $\frac{3}{4}$ usados, através do convênio nº 095/PGE/10, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos do convênio e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de contra-partida, vinculado a Funcional Programática 08.001.20.606.0007 - 1027, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

07 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 206.000,00
07.001.20.606.0007 – 1027 – Aquisição dois Tratores Agrícolas e dois Caminhões $\frac{3}{4}$ usados – Conv. nº 095/PGE/10.	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 206.000,00
Total Geral.....	R\$ 206.000,00

PT	PLANO DE TRABALHO 1/3	ANEXO I
----	-----------------------	---------

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAPORE				C.G.C 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE 16.094-6	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI				C.P.F 162.047.272-49	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 - SSP/SP	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001		
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO N° 2061				C.E.P 76.932-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/C.P.F	EA
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<u>Melhoria Para o Setor Agrícola</u>	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	150 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 2 (dois) tratores agrícolas usados e 2 (dois) caminhões ³/₄ usados, para apoio aos pequenos produtores rurais do Município de São Miguel do Guaporé

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A administração pública do Município tem como uma de suas principais metas o fortalecimento do setor primário, em especial a agricultura familiar, que está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros do CMDR, concluindo-se que há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário do nosso município. Tendo em vista que o mesmo ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo com qualidade de vida superior a daquelas que deixaram suas propriedades e imigraram para as cidades.

O projeto atenderá a Secretaria Municipal de Agricultura para dar apoio aos agricultores locais, a aquisição destes 2 (dois) tratores contribuirá, em muito, para a melhoria do desenvolvimento do trabalho destes agricultores, gerando maior agradabilidade no empenho de suas funções e promovendo uma minimização do êxodo para as grandes cidades. Também a aquisição de dois caminhões ³/₄ que servirá para o transporte de produtos cultivados por estes.

A administração municipal, tem procurado em proporcionar aos agricultores familiares do nosso município, as condições mínimas para que esses possam beneficiar e comercializar sua produção fazendo com que esses dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor por preços mais justos que os comumente oferecidos pelos atravessadores.

Significativos avanços já ocorreram no setor da agricultura familiar no município, no entanto é possível melhorar a qualidade de vida desta população ainda mais. Para tanto solicitamos apoio na liberação do recurso para a aquisição destes equipamentos para apoio aos pequenos produtores rurais do Município de São Miguel do Guaporé.

PT	PLANO DE TRABALHO 2/3	ANEXO I
----	-----------------------	---------

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
1.0		Aquisição de 2 (dois) tratores agrícolas usados e 2 (dois) caminhões ¾ usados, para apoio aos pequenos produtores rurais do Município de São Miguel do Guaporé				
	1.1	Aquisição de Trator Agrícola de pneus, usado com as especificações mínimas exigidas: tração 4x2, motor com 4 (quatro) cilindros, abastecimento a óleo diesel, potência de 75 cv, 2200 rpm, sistema de transmissão com 8 (oito) marchas a frente e 02 (duas) a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos com capacidade de levante de 1500kg, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência com rotação nominal de 540 RPM. Equipado com grade aradora mecânica, 12 discos, com rodado e pneus. O trator deverá ser entregue revisado com pneus e acessórios em bom estado de conservação.	Und	02	ALR	150 dias ALR
	1.2	Aquisição de 2 (dois) caminhões ¾ tipo carga seca, usado, com as seguintes especificações mínimas. Motor a diesel com 04 (quatro) cilindros verticais, com potência mínima de 115 cv, sistema elétrico de 12 v., transmissão com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, reservatório de combustível mínimo 100 litros, equipado com carroceria em madeira para carga seca, capacidade de carga útil + carroceria 4.000 kg, pneus em perfeitas condições de uso e estepe. Obs.: o veículo deve estar com motor, sistema de transmissão, sistema elétrico e diferencial, revisado e com garantia mínima de três (03) meses.	Und	02	ALR	150 dias ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Investimento/Transferência à Municípios/ equipamento e material permanente	206.000,00	200.000,00	6.000,00
TOTAL GERAL		206.000,00	200.000,00	6.000,00

PT	PLANO DE TRABALHO 3/3	ANEXO I
----	-----------------------	---------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	200.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	6.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO OU MORA, OU AINDA, SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de junho de 2010.


ÂNGELO FENALI
 Prefeito Municipal

LOCAL E DATA

Assinatura do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

 Local e Data

 Assinatura do Concedente

PROJETO BÁSICO

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO

Local da Aplicação: Município de São Miguel do Guaporé

Objeto: Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas e 02 (dois) caminhões usados.

Valor Total:	R\$	206.000,00
Valor Concedente:	R\$	200.000,00
Valor Proponente:	R\$	6.000,00

O presente projeto tem por finalidade a **Melhoria para o Setor Agrícola** em benefício dos Pequenos Produtores Rurais, objetivando o incentivo a produção e ao comércio dos produtos produzidos pelos agricultores familiares do Município de São Miguel do Guaporé.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

1. ESTUDOS PRELIMINARES

Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas e dois caminhões $\frac{3}{4}$ usados objetivando atender aos Pequenos Produtores Rurais do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Tendo em vista a grande diversificação na produção agrícola de nosso município e com uma tendência de crescimento constante, visando principalmente a permanência das famílias trabalhadoras no campo é que optamos por este empreendimento. Sabendo que os equipamentos propostos, ou seja, - 02 (dois) tratores Agrícolas de Pneus usados e 02 (dois) caminhões $\frac{3}{4}$ usados, tem uma excelente relação custo/benefício para o serviço rural, ressaltando que este empreendimento será de atendimento geral, com desenvolvimento de cronograma de trabalho através da secretaria municipal, para atendimento ao serviço proposta, fazendo com que aumente ainda mais os benefícios da produção.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto atenderá a Secretaria Municipal de Agricultura para dar apoio aos agricultores locais, a aquisição destes 2 (dois) tratores contribuirá, em muito, para a melhoria do desenvolvimento do trabalho destes agricultores, gerando maior agradabilidade no empenho de suas funções e promovendo uma minimização do êxodo para as grandes cidades. Também a aquisição de dois caminhões $\frac{3}{4}$ que servirá para o transporte de produtos cultivados por estes.

A administração Municipal tem procurado em proporcionar aos agricultores familiares do nosso município, as condições mínimas para que esses possam beneficiar e comercializar sua produção fazendo com que esses, dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor por preços mais justos que os comumente oferecidos pelos atravessadores.



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

2.1 Características Gerais – Trator Agrícola (usado)

Trator Agrícola de pneus, usado com as especificações mínimas exigidas: tração 4x2, motor com 4 (quatro) cilindros, abastecimento a óleo diesel, potência de 75 cv, 2200 rpm, sistema de transmissão com 8 (oito) marchas a frente e 02 (duas) a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos com capacidade de levante de 1500kg, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência com rotação nominal de 540 RPM. Equipado com grade aradora mecânica, 12 discos, com rodado e pneus. O trator deverá ser entregue revisado com pneus e acessórios em bom estado de conservação.

2.1.2 Características Gerais – Caminhão ¾ (usado)

Caminhão ¾ tipo carga seca, usado, com as seguintes especificações mínimas. Motor a diesel com 04 (quatro) cilindros verticais, com potência mínima de 115 cv, sistema elétrico de 12 v., transmissão com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, reservatório de combustível mínimo 100 litros, equipado com carroceria em madeira para carga seca, capacidade de carga útil + carroceria 4.000 kg, pneus em perfeitas condições de uso e estepe.

Obs.: o veículo deve estar com motor, sistema de transmissão, sistema elétrico e diferencial, revisado e com garantia mínima de três (03) meses.

2.2 Finalidade/Objeto

O trator é a ferramenta agrícola de maior valia para o produtor rural, todo cultivo da terra geralmente é feito por ele e seus implementos. Com o trator agrícola é possível transportar produtos, acoplar implementos para o trabalho desde a preparação do solo até o transporte da safra. Já o caminhão é utilizado exclusivamente para transportar os produtos sem danos, garantindo maior qualidade no escoamento da produção.

3. DO VALOR

Os valores deverão estar de acordo com pré-cotações realizadas como segue:

Item	Especificação	Quant.	Valor
1.0	Aquisição de Trator Agrícola de pneus, usado com as especificações mínimas exigidas: tração 4x2, motor com 4 (quatro) cilindros, abastecimento a óleo diesel, potência de 75 cv, 2200 rpm, sistema de transmissão com 8 (oito) marchas a frente e 02 (duas) a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos com capacidade de levante de 1500kg, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência com rotação nominal de 540 RPM. Equipado com grade aradora mecânica, 12 discos, com rodado e pneus. O trator deverá ser entregue revisado com pneus e acessórios em bom estado de conservação.	02	103.000,00
	Aquisição de caminhões $\frac{3}{4}$ tipo carga seca, usado, com as seguintes especificações mínimas. Motor a diesel com 04 (quatro) cilindros verticais, com potência mínima de 115 cv, sistema elétrico de 12 v., transmissão com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, reservatório de combustível mínimo 100 litros, equipado com carroceria em madeira para carga seca, capacidade de carga útil + carroceria 4.000 kg, pneus em perfeitas condições de uso e estepe. Obs.: o veículo deve estar com motor, sistema de transmissão, sistema elétrico e diferencial, revisado e com garantia mínima de três (03) meses.	02	103.000,00
Total			206.000,00

A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal. Ficando a Administração Municipal outorgada a suspender o termo contratual com o não cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa vencedora no processo licitatório.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mediante cheque nominal a ser sacados de conta corrente específica para recebimento do convênio, mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal da prestação dos serviços e ou entregue do material, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços e do diretor financeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

MELHORIA PARA O SETOR AGRÍCOLA

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

ORÇAMENTO DETALHADO

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.0	Trator Agrícola de pneus, usado com as especificações mínimas exigidas: tração 4x2, motor com 4 (quatro) cilindros, abastecimento a óleo diesel, potência de 75 cv, 2200 rpm, sistema de transmissão com 8 (oito) marchas a frente e 02 (duas) a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos com capacidade de levante de 1500kg, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência com rotação nominal de 540 RPM. Equipado com grade aradora mecânica, 12 discos, com rodado e pneus. O trator deverá ser entregue evisado com pneus e acessórios em bom estado de conservação.	Und	02	51.500,00	103.000,00
2.0	Caminhão ¾ tipo carga seca, usado, com as seguintes especificações mínimas. Motor a diesel com 04 (quatro) cilindros verticais, com potência mínima de 115 cv, sistema elétrico de 12 v., transmissão com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, reservatório de combustível mínimo 100 litros, equipado com carroceria em madeira para carga seca, capacidade de carga útil + carroceria 4.000 kg, pneus em perfeitas condições de uso e estepe. Obs.: o veículo deve estar com motor, sistema de transmissão, sistema elétrico e diferencial, revisado e com garantia mínima de três (03) meses.	Und	02	51.500,00	103.000,00
TOTAL GERAL					200.000,00

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010.

Local e data


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal
Proponente

Para Uso da área Técnica da Concedente

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

5. DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens e materiais dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do contrato.

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega dos bens e materiais, sem que haja um acordo entre as partes.

Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega dos bens e materiais, serão feitas por escrito.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho sendo estipulado um período de 180 (cento e oitenta) dias Após a Liberação do Recurso (ALR).

7. CONDIÇÕES GERAIS

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a 12 meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 dias. O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis. A (s) empresa (s) vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade dos diretores, gerentes, procuradores ou proprietários das empresas. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, Ângelo Fenali, brasileiro, casado agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº162.047.272-49, RG nº28.953.548-7 - SSP/SP, na qualidade de Representante do Município de São Miguel do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.167/0001-77, DECLARO, para fins de prova e recebimento de transferência voluntária de recursos do Estado, que o Município de São Miguel do Guaporé – RO.

I – Instituição regulamentou e arrecadam todos os tributos a que se referem os Art. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3, quando comprovada a ausência do fato gerador consoante os artigos 155 e 156, inciso III da Constituição Federal;

II – Atende o disposto nos Art. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal e no Art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termo do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, ou encontra-se em fase de adaptação, conforme permissivo do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a realização de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e na Lei Complementar nº. 82, de 27.03.95:

III – A observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal, conforme Relatório de gestão Fiscal, (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da LRF);

IV – Cumprir os limites constitucionais relativos à aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF, e art. 212 da Constituição);

VII – As receitas tributárias atendem aos limites percentuais estabelecidos no inciso I do art. 4º da IN/STN nº. 02, de 19.04.93;

VIII – Existem recursos próprios que serão utilizados como contrapartida, em percentual estabelecido na legislação pertinente referente aos montantes de desembolso solicitado à União;

IX – Estão arquivados à disposição do Governo do Estado, e outros Órgãos competentes, para fins de auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a VIII.

X – Estar ciente de que a presente declaração é prestada nos termos do art. 2º do Decreto nº. 83.936, de 06.09.79, e que qualquer inexistência nos itens I a IX acima implicará na rescisão do Convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Eu, Ângelo Fenali, brasileiro, casado, agente político, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 162.047.272-49 e RG. 28.953.548-7 - SSP/SP, residente na Rua Pinheiro Machado Nº 2061- Bairro Centro, na condição de representante legal do referido município, para fins de celebração de convênio ou outros instrumentos similares, visando à obtenção de recursos, DECLARO, junto ao Governo do Estado de Rondônia, para fins de comprovação do estabelecido na Lei nº. 12.017, de 12.08.2009 e suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2010, que a PREFEITURA DESTE MUNICIPIO:

I – Instituiu, regulamentou e arrecada os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição Federal;

II – A receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos 1,5 (um e meio por cento);

III – Não está inadimplente:

Com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

Com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;

Com a prestação de Contas relativas a recursos anteriormente recebidos através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares, oriundos dos orçamentos da União, Estados e Municípios ou de qualquer outro órgão da administração Direta ou Indireta.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de junho de 2010.



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(validade de 30 dias conforme art. 3º, inciso VII, § 2º da IN nº 1, de 15/01/1997)

Eu Angelo Fenali, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de junho de 2010.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO
ORÇAMENTARIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para servir de comprovação junto ao Governo do Estado-RO, que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, situada Avenida São Paulo N° 1490 – Bairro Cristo Rei – dispõe dos recursos orçamentários no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), necessários para participação a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados para Aquisição de Equipamentos Agrícolas, para o Município de São Miguel do Guaporé/RO.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Declaro, sob as penas previstas no Artigo 299 do Código Penal, que:

1. O Estado/Município arrecada os tributos conforme previsto nos Artigos 155 e 156 da Constituição Federal e da Lei nº 9473/97 Artigo 26, I.
2. O dispêndio com pessoal ativo e inativo não excede os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, art. 19, a 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes.
3. O Estado/Município aplica em educação o percentual mínimo previsto em lei.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, o Senhor **ANGELO FENALI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 162.047.272-49 RG nº 28.953.548-7 SSP/SP, na qualidade de representante legal do MUNICIPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições e sob as penas da lei declara que a referida entidade:

Não está inadimplente com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal (contribuições dos empregados para a seguridade social, contribuições para o PIS/PASEP, e contribuições para o FGTS, com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares) e IN/STN 01/97.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Junho de 2010.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

128
JB

CONVÊNIO Nº 095 / PGE – 2.010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, aqui representado pelo Governador JOÃO APARECIDO CAHULLA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário de Estado FRANCISCO EVALDO DE LIMA, de um lado, e, de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, neste ato designado simplesmente de CONVENIENTE, representado pelo Prefeito ANGELO FENALI, portador do C.P.F. nº 162.047.272-49, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado e o Município, em ação que irá executar, pelo poder executivo, no âmbito dos programas que este desenvolve, da área de agricultura, conforme plano de trabalho aprovado pela SEAGRI, que fica fazendo parte integrante deste documento.

Parágrafo único. Com os recursos financeiros repassados pelo Estado, o Município fará a aquisição de tratores agrícolas e caminhões, e os utilizará diretamente, naquela região, dentro dos seus programas, pela sua pasta da agricultura.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser repassado pelo Estado por este Convênio é de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o plano de trabalho aprovado pela SEAGRI.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Estado contribuirá com os recursos mencionados na cláusula segunda dentro da seguinte programação:

R\$-200.000,00 (duzentos mil reais) – ATIVIDADE DA SEAGRI - 2400120601123720220000 - Natureza da Despesa 444042 - Fonte de Recursos 0100001020 - Nota de Empenho 00257, de 30.06.2010.

§ 1º. A contrapartida do Município será de pelo menos R\$-6.000,00 (seis mil reais), mais no gerenciamento dos recursos repassados pelo Estado, responsabilizando-se ainda pelo ônus e valores que excederem.

§ 2º. Feita a compra dos bens, pelo Município, com recursos do Estado, fica vedada a sua utilização fora dos programas que a secretaria da agricultura cuida, assim como a sua transferência a terceiros.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1. os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A, que manterá conta-corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2. havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3. os recursos estaduais não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que antes este faça a comprovação de que cumpriu o art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal e Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e perante o PIS/PASEP, devendo para esse fim apresentar os comprovantes, para juntada ao Processo Administrativo;
4. não poderão ainda ser repassados recursos ao CONVENIENTE, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;
5. quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial antes pelo CONVENIENTE, e sua aprovação. A prestação de Contas deverá se verificar de conformidade com o estabelecido na I. N. nº 01, de 15.01.97, da S.T.N;
6. é permitida a aplicação dos recursos em cademeta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio;
7. a prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
 - a) técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
 - b) financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para os fins deste Convênio, especialmente desta cláusula, a Concedente ficará à disposição do Conveniente e dará todo o auxílio técnico que este vier a precisar.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

130
JB 3

normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *In loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O ESTADO, através da SEAGRI:

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97-STN;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos, relativas à cada parcela de recursos liberada e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) em conjunto com o Município, registrar os tratores atendendo-se ao disposto na Resolução nº 281, de 26.06.08, do Conselho Nacional de Trânsito e os veículos no DETRAN.

O Conveniente

- a) aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) apresentar relatórios de execução físico-financeira, na forma estabelecida na I. N. nº 01/97-STN, mencionada neste Convênio.
- f) prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN;
- g) zelar pela conservação do(s) bem(ns) adquirido(s) através de recursos deste convênio, enquanto sob a sua posse, até ulterior deliberação;
- h) exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) não transferir o(s) bem(ns) e nem a sua utilização para a iniciativa privada ou para outro poder, sem a prévia e expressa autorização em lei, do Estado;
- j) registrar no DETRAN os veículos.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar com o(s) bem(ns) adquirido(s) através dos recursos deste convênio pessoa física ou entidade que esteja inadimplente com o Estado. Deverá a SEAGRI informar por escrito o nome (ou nomes) ao conveniente de inadimplente ou inadimplentes.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio terá sua vigência por cento e cinquenta dias, para aquisição dos bens, registros no DETRAN, e o início das ações com ele, pela secretaria municipal de agricultura. A prestação de contas final será apresentada pelo conveniente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebidos dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) plano de Trabalho na forma da I.N. n.º 01/97-STN;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR quando recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 3º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária,



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
- b) utilização dos recursos do Estado e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;
- c) em caso de denúncia ou rescisão o Município retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- 1- todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do Estado fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- 2- o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
- 3- o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do Estado, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- 4- ao término do Convênio, se o ESTADO entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo ESTADO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Estado, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do GOVERNO DO ESTADO e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc., ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

133
B

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 007/012, Livro Especial nº 04/ Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e as testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de junho de 2010.

JOÃO ARARÉCIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário / SEAGRI

Beneditino Sérgio de Oliveira Chaves
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria de Contratos e Convênios

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

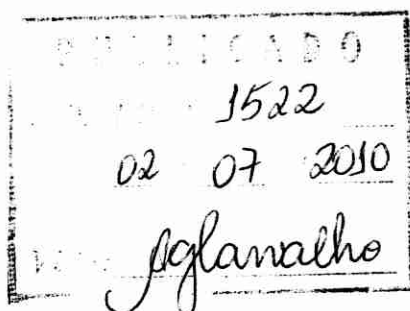
Testemunhas: *

1 – nome: Carla Henrique Dely
identidade: 288 123 558/RO
CPF: 880 888 228-91

2 – nome: Carlos Eduardo V. Guedes
Identidade: 90852 558/RO
CPF: 940 712212-00

* Instrução Normativa nº 01/97 – STN – art. 10: assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio, os participantes, duas testemunhas, devidamente qualificadas e o interveniente se houver.

4



CONVÊNIO Nº 079/10/GJ/DER-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **JOÃO APARECIDO CAHULLA** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ÂNGELO FENALI**, portador da cédula de identidade nº 28.953.548-7/SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.047.272-49, domiciliado na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ENG.º JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, portador da cédula de identidade RG nº 6.516.144/SSP-BA e inscrito no CPF nº 696.938.625-20, residente e domiciliado na Rua: Paraguai, 345, Res. Morada do Sol, Bairro: Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00415-00/2010, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: *Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, no trecho: Linha 102, trecho: RO 481/ Km 14,50 (Lado Sul), com extensão de 14,50 Km, Linha 108 - trecho: Linha 106/Km 15,40, com extensão de 15,40 Km, totalizando 29,90 Km de extensão, no município de São Miguel do Guaporé/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 08/10, Planilha Orçamentária, às fls. 11, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 12, Memorial de Cálculo e Planilhas Orçamentárias, às fls. 13/14, Memorial Descritivo, às fls. 15/19 e Despacho da COR, às fls. 130 dos autos.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de RECURSOS ESTADUAIS, que será repassado em 01 (uma) única parcela, liberada pelo DER-RO, após a assinatura do presente CONVÊNIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE terá 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DER-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DER-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o CONVENIENTE instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte programação do DER-RO:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00538/DER-RO de 30.06.2010.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas ao DER-RO do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;

326
age

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

age



DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo DER-RO, serão movimentados pelo CONVENIENTE através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE obriga-se a restituir ao DER-RO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, do Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

- a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENIENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENIENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

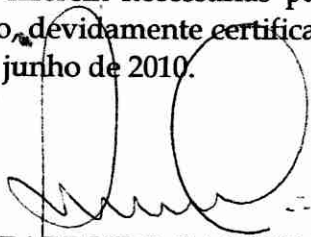


139

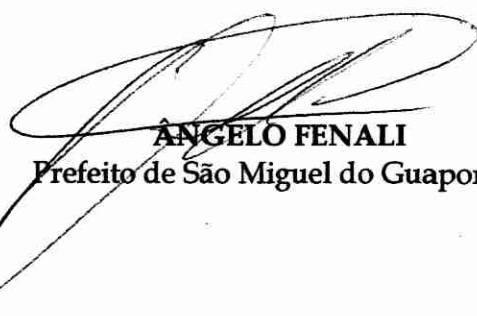
JCF

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado às fls do Livro Especial nº, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do DER-RO. Porto Velho (RO), 29 de junho de 2010.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia



ÂNGELO FENALI
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO



ENG.º JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor Geral do DER-RO
~~Abraão Bernardino Gomes~~
Diretor Operacional
Cad. 300029621 / DER



Ana Cláudia de Oliveira Gomes Carvalho
Assessora Especial II
DER - RO



A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Em anexo, conforme solicitação encaminhamos o CONVÊNIO Nº 079/10/GJ/DER-RO, devidamente assinado e registrado, para as demais providências.

Porto Velho, 01 de julho de 2010.


Ana Cláudia de Oliveira Gomes Carvalho
Assessora Especial II
DER - RO

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				C.G.C. 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ					
CIDADE SÃO MIGUEL DO		U.F. RO	C.E.P. 76.932-000	DDD/TELEFONE (69) 3642-2350/2200	E.A. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI				C.P.F. 162.047.272-49	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 - SSP/SP		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO Nº 2061				C.E.P. 76.932-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 120 dias ALR

Identificação do Objeto

O presente projeto tem por objeto a recuperação de 29,90 km de estradas vicinais, na zona rural do município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Pretende-se recuperar as estradas vicinais, drenar as águas superficiais, principalmente provenientes de chuvas, que ficam empoçadas no leito das estradas. As águas paradas ou correntes têm causado grandes transtornos em trechos onde a estrada foi aberta num nível bem mais baixo do que suas laterais e com isso toda a água escorre e empoça no leito das estradas. Com a abertura das valas e também sarjetas será possível drenar e desviar as águas pluviais, evitando assim os transtornos causados pelos atoleiros e áreas alagadas.

O município não dispõe de recursos financeiros nem estruturais suficientes para dar uma assistência qualificada satisfatória aos produtores rurais. Diante desse fato é que esta administração propõe ao Governo Estadual, que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios da comunidade rural.

Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, se tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida aos moradores deste município. Espera-se com a execução da obra o restabelecimento e estímulo aos beneficiários, diminuindo os custos de manutenção familiar, favorecendo o incremento da produção, revertendo em progresso econômico-social e melhoria de vida.

A situação econômica deste município depende prioritariamente da produção agrícola e pecuária que escoam da área rural para a sede municipal. Sabendo desta peculiaridade temos o compromisso de oferecer aos produtores rurais boas condições de trafegabilidade para facilitar e agilizar o processo de escoamento da produção rural, bem como a redução dos custos com os transportes. Com as vicinais em boas condições de tráfego a saúde econômica deste município pode ser mantida e o bem estar da população fica garantido.

Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxílio na liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução deste projeto.

* ALR (após a liberação do recurso)

**PLANO DE TRABALHO 3/3****ANEXO II****6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)****Concedente: No Exercício Corrente.**

CONCEDENTE						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	100.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	0,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. **OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA DIRETA PELA PRÓPRIA PREFEITURA.**

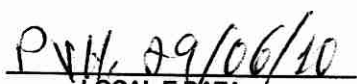
PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de Junho de 2010.
Local e Data


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO


LOCAL E DATA


ASSINATURA DO CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
Planilha Orçamentária

Obra: Recuperação de Estradas Vicinais

Extensão = 29,90 km

Local: Zona Rural

DER - FEV/2010

Junho de 2010

ITEM	DER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS		
					UNITÁRIO	%	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	DER SIN022	Placa de informação de obra 3,00 X 2,00 m, A=6,00 m ² (incl.sup.e trav.)	und	1,00	700,78	0,70%	700,78
		SUB TOTAL					700,78
2.0		TERRAPLANAGEM					
2.1	DER CONS001	Desmatamento e limpeza lateral c/ arv. D até 0,15m	m ²	89.700,00	0,30	26,91%	26.910,00
2.2	DER CONS005	Conformação da plataforma sem adição de material	m ²	179.400,00	0,14	25,12%	25.116,00
		SUB TOTAL					52.026,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO					
3.1	DER CONS018	Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário	m ³	2.413,13	13,20	31,85%	31.853,32
3.2	DER CONS020	Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4 (DMT=3,00km)	m ³ x Km	7.239,39	2,13	15,42%	15.419,90
		SUB TOTAL					47.273,22
TOTAL GLOBAL (R\$)						100,00%	100.000,00

Marcelo da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3662 / D-RO



Estado de Rondônia
Cronograma Físico Financeiro

Obra: Conservação e Recuperação de Linhas Vicinais

Extensão = 29,90 km

Local: Zona Rural

Junho de 2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	SUB-TOTAL	30	60	90	120	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	700,78	700,78				700,78
			100,00%				
2.0	TERRAPLANAGEM	52.026,00	13.006,50	13.006,50	13.006,50	13.006,50	52.026,00
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	47.273,22	11.818,31	11.818,31	11.818,31	11.818,31	47.273,22
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
TOTAL GLOBAL (R\$)							100.000,00

GOVERNADOR (2010)
DESCRIÇÃO DA
CDEA 3662 / D-RO



MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

LINHA 102

Trecho: RO 481 até o km 14,50 (Lado Sul)

Comprimento total da recuperação (C): 14.500,00 m
 Faixa de limpeza lateral (Llimp): 3,00 m
 Plataforma mínima (Lp): 6,00 m
 Largura da pista de rolamento (Lr): 6,00 m
 Largura da pista de revestimento (Lrev): 5,00 m
 Espessura do revestimento (e): 0,075 m

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.0 TERRAPLANAGEM

2.1 Desm. Dest. Limpeza de áreas com árv. Ø até 0,15m

$$D = C \times Llimp \quad D = 43.500,00$$

2.2 Conformação da plataforma sem adição de material

$$Conf = C \times Lr \quad Conf = 87.000,00$$

3.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.1 Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário

Comprimento total (C1): 3.509,00 m
 $DMT(Médio) = 3.000,00 \text{ m}$
 $Esc = C1 \times Lrev \times e \quad Esc = 1.315,88$

3.2 Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4

Momento de transporte = DMT x Esc
 Momento de transporte = 3.947,64

ITEM	DER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.0		TERRAPLANAGEM				
2.1	DERCONS001	Desmatamento e limpeza lateral c/ arv. D até 0,15m	m²	43.500,00	0,30	13.050,00
2.2	DERCONS005	Conformação da plataforma sem adição de material	m²	87.000,00	0,14	12.180,00
		SUB TOTAL				25.230,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
3.1	DERCONS018	Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário	m³	1.315,88	13,20	17.369,62
3.2	DERCONS020	Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4 (DMT=3,00km)	m³ x Km	3.947,64	2,13	8.408,47
						25.778,09
		TOTAL GLOBAL (R\$)				51.008,09

Handwritten signature and stamp:
 Marcos Paulo Chaves
 Engenheiro Civil
 CREA RJ 000000000 / D-RO



MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

LINHA 108

Trecho: Linha 106 até o km 15,40

Comprimento total da recuperação (C): 15.400,00 m
 Faixa de limpeza lateral (Llimp): 3,00 m
 Plataforma mínima (Lp): 6,00 m
 Largura da pista de rolamento (Lr): 6,00 m
 Largura da pista de revestimento (Lrev): 5,00 m
 Espessura do revestimento (e): 0,075 m

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.0 TERRAPLANAGEM

2.1 Desm. Dest. Limpeza de áreas com árv. Ø até 0,15m

$$D = C \times Llimp \quad D = 46.200,00$$

2.2 Conformação da plataforma sem adição de material

$$Conf = C \times Lr \quad Conf = 92.400,00$$

3.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.1 Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário

$$DMT(Médio) = 3.000,00 \text{ m}$$

Comprimento total (C1):

$$2.926,00 \text{ m} \quad Esc = C1 \times Lrev \times e \quad Esc = 1.097,25$$

3.2 Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4
 Momento de transporte = DMT x Esc

$$\text{Momento de transporte} = 3.291,75$$

ITEM	DER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.0		TERRAPLANAGEM				
2.1	DERCONS001	Desmatamento e limpeza lateral c/ arv. D até 0,15m	m²	46.200,00	0,30	13.860,00
2.2	DERCONS005	Conformação da plataforma sem adição de material	m²	92.400,00	0,14	12.936,00
		SUB TOTAL				26.796,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
3.1	DERCONS018	Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário	m³	1.097,25	13,20	14.483,70
3.2	DERCONS020	Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4 (DMT=3,00km)	m³ x Km	3.291,75	2,13	7.011,43
						21.495,13
TOTAL GLOBAL (R\$)						48.291,13

Marcos Paulo Chaves
 Engenheiro Civil
 CREA 3682 / D-RO



MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 - OBJETO

O documento que está sendo apresentado nas próximas páginas tem como objetivo descrever o Projeto Básico e Estudo técnico relativo à **Recuperação de 29,90 Km de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé**. Onde o trecho está descrito abaixo:

Linha 102 - Trecho: RO 481 até o km 14,50 (Lado Sul), extensão de 14,50km e

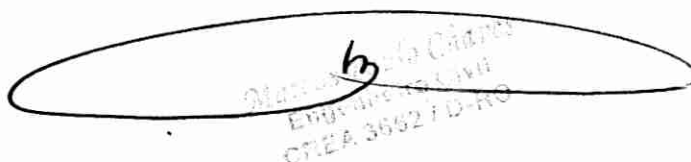
Linha 108 - Trecho: Linha 106 até o km 15, 40, extensão de 15,40km.

Todas as informações relativas aos serviços, execuções, normas, estão detalhadas no projeto em análise.

Independente de transcrição prevalece para todos os serviços listados a seguir as prescrições do DER/RO (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia), e na ausência destes, disposições de Normas e Especificações.

2.0 – TERRAPLANAGEM

Esta especificação se aplica aos serviços preliminares relativos à **Recuperação de 29,90 Km de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé**.



2.1 – Desmatamento e Limpeza Lateral

Estes serviços objetivam a eliminação e remoção de toda vegetação, tocos, árvores com diâmetros até 0,15m, raízes, entulhos, etc., dentro dos limites da construção fixados no projeto e nas áreas de empréstimos para terraplenagem e jazidas para o revestimento primário.

A remoção dos detritos deverá ser feita para áreas determinadas no projeto ou escolhidas pela fiscalização. O material removido deverá ser empilhado e conformado aos terrenos adjacentes, de modo a permitir mínimas alterações à topografia local e ao meio físico natural da região, sempre buscando preservar a biodiversidade e o meio ambiente da área objeto da referida obra.

Os restos vegetais serão queimados em ocasião oportuna e de modo adequado, a fim de evitar a propagação do fogo. Os solos vegetais poderão, a critério da fiscalização, ser estocados para uso posterior no revestimento de taludes.

As operações de demolição, desmatamento, destocamento e limpeza serão feitas por tratores, com implementos adequados, com emprego de serviços manuais.

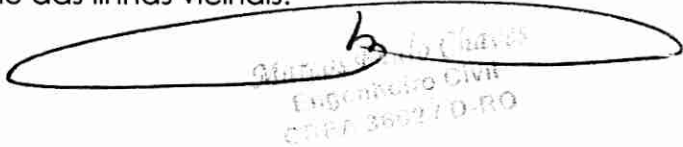
O desmatamento compreende o corte e a remoção de toda a vegetação, qualquer que seja sua densidade e porte de diâmetro até 0,15 m;

O destocamento compreende as operações de escavação e remoção total dos tocos e árvores com diâmetro máximo de 0,15 m;

A limpeza compreende as operações de remoção de matações, materiais depositados, além da remoção da camada superficial de vegetação e solo orgânico, na profundidade indicada pela fiscalização, até o limite de 0,20m.

2.3 – Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução de Revestimento Primário das linhas vicinais:



Engenheiro Civil
C.R.B. 36027 D-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



CONVÊNIO Nº 056/10/GJ/DER-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **JOÃO APARECIDO CAHULLA** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ÂNGELO FENALI**, portador da cédula de identidade nº 28.953.548-7/SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.047.272-49, domiciliado na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, portador da cédula de identidade RG nº 6.516.144/SSP-BA e inscrito no CPF nº 696.938.625-20, residente e domiciliado na Rua: Paraguai, 345, Res. Morada do Sol, Bairro: Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00212-00/2010, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, no trecho: Linha 74, trecho: BR 429 / Km 24, com extensão de 24,00 Km, no município de São Miguel do Guaporé/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 05/07, Planilha Orçamentária, às fls. 08, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 09, memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária, às fls. 10, Memorial Descritivo, às fls. 11 / 15 e Despacho da COR, às fls. 101 dos autos.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ 130.268,40 (cento e trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), oriundo de RECURSOS ESTADUAIS, que será repassado em 01 (uma) única parcela, liberada pelo DER-RO, após a assinatura do presente CONVÊNIO e R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) como contra partida do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo CONVENIENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE terá 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DER-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DER-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o CONVENIENTE instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte programação do DER-RO:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00508/DER-RO de 24.06.2010.

R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) contra partida do Município.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ORDEN BANCARIA - 08

Auto documentar: 09100001840-9 Data de Emissao: 02/07/2010 No. Bancarios:

00/00000 Unidade Gestora Praca de Pagamento
00/000 00/000 DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO S. MIGUEL DO GUAPORE

Nome do Banco Agencia Nome da Agencia Conta da Hb
01 BANCO DO BRASIL S/A 2752 SETOR PUBLICO 24023

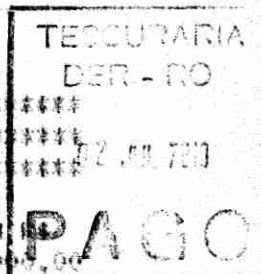
00/000000000

RECEITA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO GUAPORE
CGC/CPF 22855167/0001-77

Nome do Banco Agencia Nome da Agencia Conta do Favorecido
01 BANCO DO BRASIL S/A 22926 S. MIGUEL DO GUAPORE 160938

Por por Defenso

Conta	Inscricao do Evento	Classificacao	Fonte	VALOR EM R\$
00022	201904 00505	344404201	0100002020	*****30.000,00
01908				*****30.000,00



De Provisao: 18.0 415/10

Unidade de: PUBL.FINAN. COM. 07/10

DEPARTAMENTO DE ENLHE
DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO

00/00000 - NO. DE PD
00020/00000 20190001840



Director Operacional
Ed. 300029621 / DER

Boitavado Lemos de Jesus
Diretor de Financas Substituto
DER - RO



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE prestará contas ao DER-RO do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do DER-RO;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do DER-RO do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do DER-RO, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O DER-RO, através de sua unidade

administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **DER-RO**, serão movimentados pelo **CONVENIENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE obriga-se a restituir ao **DER-RO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, do Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

- a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

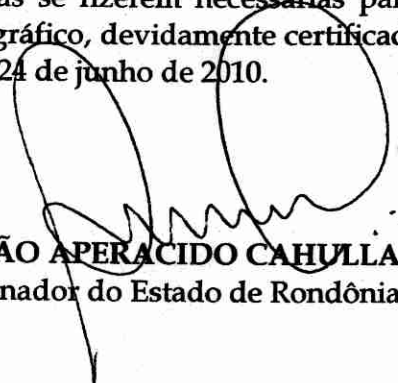
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado às fls do Livro Especial nº, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do DER-RO. Porto Velho (RO), 24 de junho de 2010.



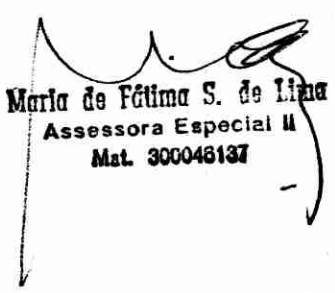
JOÃO APERACIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia



ANGELO FENALI
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO



ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO



Maria de Fátima S. de Lima
Assessora Especial II
Mat. 300046137

No. do Documento: 2010NE00508 Data de emissao: 24/06/2010 Gestao: 14020
UG Descricao No. Processo
140020 DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO 1420-212/10
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE CNPJ/MF 22855167-0001/77
Endereco: AV SAO PAULO SN, CENTRO OF.011/GFES/SESAU,09.01.09
Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970000 Origem Material



Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 14020 04122000001960000 0100000000 444042

Ref.Dispensa: LEI NR.8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****130.000,00 *****630.296,39
=====

CENTO E TRINTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
		130.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, CONF.PLANO DE TRABALHO ANEXO	1	130.000,00	130.000,00



TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****130.000,00

SubItem: 444042.01

Local e Data da Entrega
PORTO VELHO/RO
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
326466152/72 - RAIMUNDO LEMOS DE JESUS
ORDENADOR DE DESPESA
696938625/20 - JACQUES DA SILVA ALBAGLI

24/06/2010 =====

REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional
Cad. 500029621/DER

Raimundo Lemos de Jesus
Gerente II - Financeiro Substituto
DER - RO

PLANO DE TRABALHO 1/3**ANEXO 1****1 – DADOS PESSOAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAPORE				C.G.C 22.855.167/0004-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE 15.954-9	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI				C.P.F 162.047.272-49	
C./I/ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 - SSP/SP		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO Nº 2061				C.E.P 76.932-000	

2 – OUTROS PARTICIPE

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO <u>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</u>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 120 dias ALR

Identificação do Objeto

O presente projeto tem por objeto a recuperação de 24,00 km de estradas vicinais, compreendendo o trecho da Linha 74 da BR 429 até o Km 24,00 (lado Sul).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Pretende-se recuperar as estradas e abrir valas às margens de estradas vicinais, drenar as águas superficiais, principalmente provenientes de chuvas, que ficam empoçadas no leito das estradas. As águas paradas ou correntes têm causado grandes transtornos em trechos onde a estrada foi aberta num nível bem mais baixo do que suas laterais e com isso toda a água escorre e empoça no leito das estradas. Com a abertura das valas e também sarjetas será possível drenar e desviar as águas pluviais, evitando assim os transtornos causados pelos atoleiros e áreas alagadas.

O município não dispõe de recursos financeiros nem estruturais suficientes para dar uma assistência qualificada satisfatória aos produtores rurais. Diante desse fato é que esta administração propõe ao Governo Estadual, que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios da comunidade rural.

Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, se tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida aos moradores deste município. Espera-se com a execução da obra o restabelecimento e estímulo aos beneficiários, diminuindo os custos de manutenção familiar, favorecendo o incremento da produção, revertendo em progresso econômico-social e melhoria de vida.

A situação econômica deste município depende prioritariamente da produção agrícola e pecuária que escoam da área rural para a sede municipal. Sabendo desta peculiaridade temos o compromisso de oferecer aos produtores rurais boas condições de trafegabilidade para facilitar e agilizar o processo de escoamento da produção rural, bem como a redução dos custos com os transportes. Com as vicinais em boas condições de tráfego a saúde econômica deste município pode ser mantida e o bem estar da população fica garantido.

Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxílio na liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução deste projeto.

* ALR (após a liberação do recurso)

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)



PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	130.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	268,40	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA DIRETA PELA PRÓPRIA PREFEITURA.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de maio de 2010.
Local e Data

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

ROB, 23/06/10
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

Edilene Bernardino Gomes
Bilhetes Operacionais
R\$ 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia
 Planilha Orçamentária

Obra: Recuperação de Estradas Vicinais

Extensão = 24,00 km

Local: Zona Rural

DER - FEV/2009

Maio de 2010

ITEM	DER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS		
					UNITÁRIO	%	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	DERSIN022	Placa de informação de obra 3,00 X 2,00 m, A=6,00 m² (incl.sup.e trav.)	m²	6,00	117,67	0,54%	706,02
		SUB TOTAL					706,02
2.0		TERRAPLANAGEM					
2.1	DERCONS001	Desmatamento e limpeza lateral c/ arv. D até 0,15m	m²	72.000,00	0,30	✓ 16,58%	21.600,00
2.2	DERCONS005	Conformação da plataforma sem adição de material	m²	144.000,00	0,14	✓ 15,48%	20.160,00
		SUB TOTAL					41.760,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO					
3.1	DERCONS018	Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário	m³	4.482,00	13,20	✓ 45,42%	59.162,40
3.2	DERCONS020	Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4 (DMT=3,00km)	m³ x Km	13.446,00	2,13	✓ 21,99%	28.639,98
		SUB TOTAL					87.802,38
TOTAL GLOBAL (R\$)						100,00%	130.268,40

Marcos Paulo Chaves
 Engenheiro Civil
 CREA 3662 / D-RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO
Rua: Duque de Caxias n° 2840- São Cristovão
CEP. 76.804 018– Porto Velho - RO
Fone (fax): (69) 3216-1094 / 3216-5933

Ofício nº 1688/10/DER/RO

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Rua: Rondônia nº 2185- centro
CEP. 76.932-000 – **São Miguel do Guaporé/RO**

ASSUNTO: Celebração de Convênio

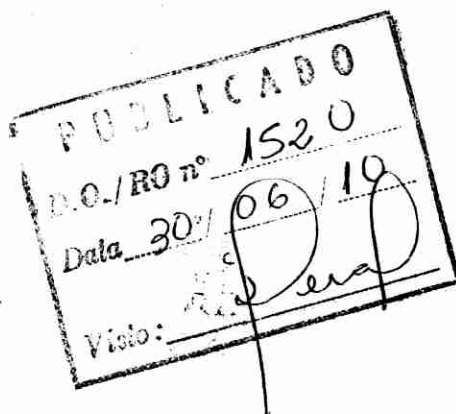
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Art. 11 da Instrução Normativa nº01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN encaminhamos a V. Sª, cópias do Plano de Trabalho, Planilhas, Ordem Bancária e dos Convênios nº **056/10/DER-RO**, nº **079/10/DER/RO**, nº **039/10-DER-RO** –, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO.

Atenciosamente


UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional-DER-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



CONVÊNIO Nº 039/10/GJ/DER-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **JOÃO APARECIDO CAHULLA** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ÂNGELO FENALI**, portador da cédula de identidade nº 28.953.548-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 162.047.727-49, domiciliado na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, portador da cédula de identidade RG nº 6.516.144/SSP-BA e inscrito no CPF nº 696.938.625-20, residente e domiciliado na Rua: Paraguai, 345, Res. Morada do Sol, Bairro: Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00333-00/2010, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Para aquisição de maquinário para fabricação de bloquetes, meio fios e manilhas para construção de pavimentação, drenagem pluvial e recuperação do asfalto das avenidas e ruas e construção de bueiros nas linhas vicinais no município de São Miguel do Guaporé/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/09, Planilha Analítica, às fls. 10/11, Projeto Básico, às fls. 12 /13, Pré Cotação, às fls. 14 / 19 dos autos.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo **CONVENIENTE**, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIENTE** terá **120** (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até **60** (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DER-RO** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENIENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00466/DER-RO de 15.06.2010.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENIENTE** prestará contas ao **DER-RO** do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo DER-RO, serão movimentados pelo **CONVENIENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao DER-RO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, do Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

- a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENIENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENIENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

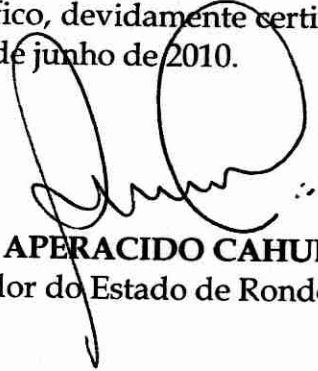
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

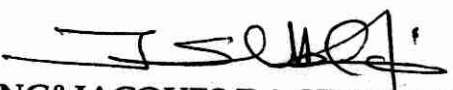
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado às fls do Livro Especial nº, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho (RO), 16 de junho de 2010.



JOÃO APERACIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia



ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do **DER-RO**



ÂNGELO FENALI
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO



Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa
Mat. 300045989

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORDEN BANCARIA - OB

Nº. do Documento: 20100001610-5 Data de Emissão: 01/07/2010 Nº. Bancário:

OB/GESTÃO Unidade Gestora: 140020/14020 DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO Praca de Pagamento: S. MIGUEL DO GUAFORÉ

Banco: Nome do Banco: Agência: Nome da Agência: Conta da OB:
001 BANCO DO BRASIL S/A. 2757X SETOR PÚBLICO 24023

BANCO DO LIZOURETO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO GUAFORÉ CEC/CPF: 22935147/0001-77

Banco: Nome do Banco: Agência: Nome da Agência: Conta do Favorecido:
001 BANCO DO BRASIL S/A. 22924 S. MIGUEL DO GUAFORÉ 159492

Valor por Extensão:

QUATRO E TRES MIL REAIS*****

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	VALOR EM R\$
700422	26104E90466	344404261	0100001015	*****33.000,00
761984				*****33.000,00

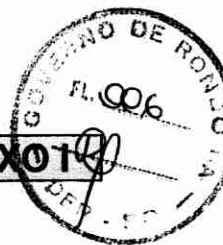
TESOURARIA
DER - RO
02 JUL 2010
PAGO

Nº. do Processo: 1420-333/10 Finalidade: PARTE CONV. 939/10/63/DER-

NOME DA UNIDADE ENTREGUE: DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO OB/GESTÃO: 140020/14020 Nº. da PD: 20100001610

2757-X
BANCO DO BRASIL S/A
SETOR PÚBLICO
PORTO VELHO - RO
02 JUL 2010
Recepção
Raimundo Gomes de Jesus
Gerente II - Financeiro Substituto
DER - RO

IMPRESSO PELO SISTEMA

PLANO DE TRABALHO 1/3**ANEXO 1****1 – DADOS PESSOAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				C.G.C 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE 15.949.2	BANCO BRASIL S/A		AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI				C.P.F 162.047.272-49	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 - SSP/SP		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO Nº 2061				C.E.P 76.932-000	

2 – OUTROS PARTICIPEIS

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES E MANILHA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem como finalidade a Aquisição de maquinários para fabricação de bloquetes para calçamento de ruas e avenidas e manilhas para implantação de bueiros nas linhas vicinais do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO tem se preocupado com o desenvolvimento econômico deste Município, pensando em contribuir com o que puder para o atendimento à população, para que possam ser efetivadas com eficácias, serviços na zona urbana e zona Rural, onde o objetivo é atender a população em geral.

Com a aquisição de maquinários para instalação da fábrica de bloquetes para darmos mais conforto e acessibilidade à população urbana implantando pavimentação com drenagem pluvial nas ruas e avenidas e atender a zona rural com a implantação de bueiros nos pontos mais críticos e baixos, sendo que este Município ainda é muito precário neste setor, tendo vários pontos a ser levantados e aterrados, lugares que na época das chuvas, alagam e passa água por cima das estradas.

Por isso fazemos a presente solicitação pretendendo melhorar ainda mais a qualidade de vida da população urbana e atender ao homem do campo contribuindo com a permanência do mesmo em suas propriedades dando cada vez mais um trajeto melhor para que possam transitar e escoarem suas produções sem nenhuma dificuldade.

Diante do exposto solicitamos a esta Secretaria que nos auxilie para que possamos efetivar nossas metas proposta neste projeto e alcançar com êxito nossos objetivos que é alavancar o desenvolvimento e crescimento local e regional com responsabilidade e compromisso com todas as classes da nossa sociedade.

**PLANO DE TRABALHO 2/3****ANEXO I****4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de maquinários para fabricação de bloquetes para calçamento de ruas e avenidas e manilhas para implantação de bueiros nas linhas vicinais do Município de São Miguel do Guaporé/RO				
	1.1	Máquina para fabricar blokret e meio fio , que possui um sistema mecanizado e tem capacidade de produzir 350 m ² de pisos/dia, medindo 25 x 25cm, produzindo 02 peças de cada vez ou 250 m ² de pisos/dia, medindo 30 x 30cm, produzindo 01 peça em cada forma, incluindo jogos de formas nos dois padrões no modelo sextavado medindo 8cm de altura, tendo como opção, trocar as formas para produzir meio fio, podendo produzir até 2.000 peças/dia, medindo 50cm de comprimento e 30cm de altura e 13cm na base e 11cm na superfície.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
	1.2	Carrinho Dosador , com capacidade de transporte de 81kg.	unid	02	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
	1.3	Carrinho Cimenteiro , que tem a função de transportar o cimento do depósito, até a betoneira para preparo do material e tem capacidade de transportar 03 sacos de cimento por vez com deslocamento de peso de 12kg.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
	1.4	Carro Plataforma de Giro , que tem a função de transportar o blokret produzido, do pátio de secagem até seu armazenamento, medindo 1,60m de comprimento com capacidade de transportar 1.000kg, que possui giro de 360° e freio nas rodas dianteiras.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)



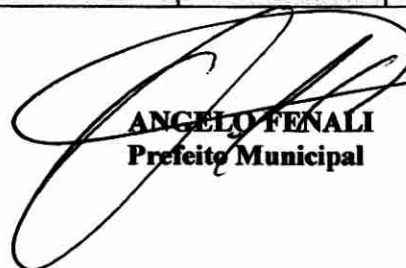
1.5	Carrinho Paletizador , que tem a função de transportar bloklet para o pátio de secagem e tem capacidade de transportar 12 peças de cada vez.	unid	02	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
1.6	Poliguindaste Móvel , que tem a função de transportar as manilhas fabricadas com capacidade de até 03 toneladas, fabricada com viga em perfil "I" de 6" com 4m de ½", com 5,5m de altura, com rodas de aço de 12" de diâmetro com 3m de abertura na base e rolamento interno, permitindo uma melhor movimentação.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
1.7	Talha Elétrica , com capacidade de 03 toneladas, com trole acoplado e carro para transporte de tubos recém fabricado.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
1.8	Conjunto vibratório , que tem a função de produzir manilhas com diâmetro de 0,80m.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)
1.9	Conjunto vibratório , que tem a função de produzir manilhas com diâmetro de 1,00m.	unid	01	ALR	120 dias (prazo para execução do convênio)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.42	Material Permanente	110.000,00	110.000,00	0,00
TOTAL GERAL		110.000,00	110.000,00	0,00

São Miguel do Guaporé/RO, Abril de 2010.
Local e Data


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO 3/3	ANEXO I
------------------------------	----------------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR DAS PARCELAS							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	110.000,00						110.000,00

CONCEDENTE							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	110.000,00						110.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	0,00						0,00

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

OS EQUIPAMENTOS SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PELO MENOR PREÇO E QUALIDADE.

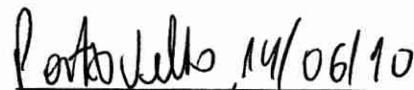
PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé /RO, Abril de 2010.


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO


LOCAL E DATA


ASSINATURA DA CONCEDENTE

Engº Jacques da Silva Albagli
Diretor Geral do DER - RO



PLANILHA ANALÍTICA

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		valor	
			UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL
	1.1	Máquina para fabricar blokret e meio fio , que possui um sistema mecanizado e tem capacidade de produzir 350 m ² de pisos/dia, medindo 25 x 25cm, produzindo 02 peças de cada vez ou 250 m ² de pisos/dia, medindo 30 x 30cm, produzindo 01 peça em cada forma, incluindo jogos de formas nos dois padrões no modelo sextavado medindo 8cm de altura, tendo como opção, trocar as formas para produzir meio fio, podendo produzir até 2.000 peças/dia, medindo 50cm de comprimento e 30cm de altura e 13cm na base e 11cm na superfície.	unid	01	40.800,00	40.800,00
	1.2	Carrinho Dosador , com capacidade de transporte de 81kg.	unid	02	1.600,00	3.200,00
	1.3	Carrinho Cimenteiro , que tem a função de transportar o cimento do depósito, até a betoneira para preparo do material e tem capacidade de transportar 03 sacos de cimento por vez com deslocamento de peso de 12kg.	unid	01	1.425,00	1.425,00
	1.4	Carro Plataforma de Giro , que tem a função de transportar o blokret produzido, do pátio de secagem até seu armazenamento, medindo 1,60m de comprimento com capacidade de transportar 1.000kg, que possui giro de 360° e freio nas rodas dianteiras.	unid	01	1.800,00	1.800,00
	1.5	Carrinho Paletizador , que tem a função de transportar blokret para o pátio de secagem e tem capacidade de transportar 12 peças de cada vez.	unid	02	1.400,00	2.800,00



1.6	Poliguindaste Móvel , que tem a função de transportar as manilhas fabricadas com capacidade de até 03 toneladas, fabricada com viga em perfil "I" de 6" com 4m de 1/2", com 5,5m de altura, com rodas de aço de 12" de diâmetro com 3m de abertura na base e rolamento interno, permitindo uma melhor movimentação.	unid	01	8.640,00	8.640,00
1.7	Talha Elétrica , com capacidade de 03 toneladas, com trole acoplado e carro para transporte de tubos recém fabricado.	unid	01	13.500,00	13.500,00
1.8	Conjunto vibratório , que tem a função de produzir manilhas com diâmetro de 0,80m.	unid	01	17.335,00	17.335,00
1.9	Conjunto vibratório , que tem a função de produzir manilhas com diâmetro de 1,00m.	unid	01	20.500,00	20.500,00
	TOTAL				110.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE



No. do Documento: 2010NE00466 Data de emissao: 15/06/2010 Gestao: 14020
 UG Descricao No. Processo
 140020 DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO 1420-333/10
 Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE CNPJ/MF 22855167-0001/77
 Endereco: AV SAO PAULO SN, CENTRO OF.011/GFES/SESAU,09.01.09
 Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 1 400091 14020 04122000001960000 0100001015 444042

Ref.Dispensa: LEI NR.8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL
 Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
 *****110.000,00 *****40.000,00

CENTO E DEZ MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	
		Exercicio Seguinte	

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 UNID IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVES DE E - MENDA PARLAMENTAR 92.	1	110.000,00	110.000,00



TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****110.000,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega
 PORTO VELHO/RO
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 326466152/72 - RAIMUNDO LEMOS DE JESUS
 ORDENADOR DE DESPESA
 696938625/20 - JACQUES DA SILVA ALBAGLI

15/06/2010 =====

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

[Signature]
 Raimundo Lemos de Jesus
 Gerente II - Financeiro Substituto
 DER - RO

[Signature]
 Raimundo Lemos de Jesus
 Gerente II - Financeiro Substituto
 DER - RO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 066/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 13 de agosto de
2010


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 066/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 13 de agosto de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/10, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/10 que, "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outra providencias.**"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2010



Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida



Membro - Amílido Ferreira



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 066/2008
QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no
Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE
DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS, EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, VISANDO MELHORIAS NAQUELA
REPARTIÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO
RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO
POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO
ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 16 DE AGOSTO DE 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B